

**CONTRATO Nº 145/2023**

**PROCESSO: Nº 97/2023**

**DATA: 02/06/2023**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS**

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito (RS), Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito(RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua do Comercio, S/N, Centro, na cidade de Planalto Alegre/SC, inscrita no CNPJ nº **39.649.812/0001-06**, representada neste ato pelo Sr. **André Luiz dos Santos**, CPF nº 005.501.609-06, Carteira de Identidade nº 3408161, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 40, Centro, na cidade de Chapecó – SC, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, do a Aquisição de produtos para compor a Cesta Básica para serem distribuídas há agricultores atingidos pela estiagem através do Decreto Municipal nº 4.291/2023 e conforme Portaria nº 1317, de 03 de abril de 2023 e processo da Defesa Civil n.º 59052.013873/2023-14, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, as quais serão distribuídas através da Secretaria da Agricultura do Município de Rodeio Bonito – RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 24/2023, de 18 de maio de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para a Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, os seguintes produtos:

Item	Sub. Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01		1.0008	UN	Cesta Básica Defesa Civil Portaria Nº 1317 de 03 de abril de 2023, sendo composta pelos seguintes gêneros alimentícios:		165,51	166.834,08
	01			02 Pacotes de Feijão Preto 01KG;	Nutripar		
				01 Pacote de Arroz Tipo 02 de 05KG,	Caxanga		
				01 Pacote de Açúcar Cristal de 05KG;	Docesucar		
				01 Pacote de Leite em Pó Integral de 400GR;	Mulac		
				02 Pacotes de Sal de 1KG,	Estrelas		
				03 Frascos de Óleo de Soja de 900ML;	Vitaliv		
				02 Pacotes de Farinha de Trigo de 05KG;	Claríssima		
				03 Pacotes de Farinha de Milho de 01KG;	Dalla		
				03 Pacotes de Massa de Macarrão de 500GR cada;	Mari Massa		

				02 Pacotes de Biscoito Sortido de 800GR;	Piccinini		
				01 Dúzia de Ovos	Real		

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de R\$ **166.834,08** (cento e sessenta e seis mil e oitocentos e trinta e quatro reais e oito centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:**

I - O pagamento será efetuado em até 15 dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no decreto Municipal nº 3.818/2018, após a entrega e atestado a conformidade do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal, sendo que o pagamento será realizado via Cartão de débito fornecido pela Defesa Civil, o estabelecimento deverá aceitar o referido cartão.

II - O estabelecimento deverá recolher o IRRF de forma antecipada, em conta corrente informada pelo Município, no momento da emissão da nota fiscal, conforme Decreto Municipal nº 4.210/2022

III - Para o pagamento, objeto desta licitação, será utilizado a seguinte dotação orçamentária do orçamento Municipal vigente:

**PA: 1131 | 3390.32.03.00.00.00 – Material Destinado a Assistência Social | RV - 1139**

IV - Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

I - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, sendo no mínimo em três etapas, conforme ordem de compra, em dia e local definidos pela Secretaria de Agricultura.

II - A entrega deverá ser realizada em até 48 horas após solicitação através de Ordem de Compra, sendo que deverão ser realizadas nas residências dos beneficiários no interior do município, conforme informado pela Secretaria de Agricultura, sem custo de frete ou qualquer outra despesa relacionada a entrega para a contratante.

III - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**Obs.:** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e número do contrato.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:**

O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 03(três) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima -** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava**- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona**- As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

**Cláusula Décima** – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. Gelson Antônio Possamai, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Primeira**- Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 02 de junho de 2023.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**MC COM. DE ALIMENTOS E TRANSPORTES**  
**CNPJ: 39.649.812/0001-06**  
**CONTRATADA**

**Gelson Antônio Possamai**  
**Fiscal do contrato**

**Testemunhas: 1º** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**2º** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**De acordo em data supra**  
**Assessoria jurídica.**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**